

Ofício nº 153/2005
Ref. GAB/ADEMA
Aracaju, 15 de Março de 2005.

Senhor Diretor:

Reportando-nos aos Ofícios nºs 47/2004, 107/2004 e 8/2005 dessa Agência, Informamos que:

1. Os setores terrestres SSEAL-T4 e SSEAL-T5 encontram-se em sobreposição com as seguintes Unidades de Conservação:

- a) Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Sul de Sergipe – abrangendo todo o litoral dos municípios de Itaporanga D'Ájuda e Estância e as áreas estuarinas dos municípios de Santa Luzia do Itanhy e Indiaroba. Possui largura máxima de 10Km desde a margem do rio Vaza-Barris, no município de Itaporanga D'Ájuda, ao norte, até a divisa de Sergipe com a Bahia, no município de Indiaroba, ao sul. Decreto nº 13.468, de 21.01.1993 e alterações;
- b) Área de Proteção Ambiental (APA) Litoral Norte – situada nos municípios de Pirambu, Japoatã, Pacatuba, Ilha das Flores e Brejo Grande. Decreto Estadual nº 22.995, de 09.11.2004;

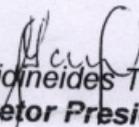
Ilmo. Sr.
John M. Albuquerque Forman
Diretor
Agência Nacional do Petróleo

- c) *Área de Proteção Ambiental (APA) da foz do Rio Vaza-Barris – abrangendo as seguintes feições: Ilha localizada na foz do Rio Vaza-Barris, denominada Paraíso, e Ilha da Paz, localizada na foz do rio Santa Maria, em frente ao povoado Mosqueiro. Lei Estadual nº 2.795, de 30.03.1990;*
 - d) *Reserva Biológica Santa Izabel (REBIO), inserida na APA do Litoral Norte – abrangendo terrenos de marinha e acrescidos, nos municípios de Pirambu e Pacatuba, com área de 2.766,00 hectares (Decreto Federal nº 96.999, de 20.10.1998).*
2. *O Conjunto de campos marginais merece atenção nos seguintes pontos:*
- a) *Alagamar, Carapitanga e Ponta dos mangues são áreas de fragilidade ambiental, tanto em termos geomorfológicos quanto biológicos, apresentando os ecossistemas dunares, lagunares, e de manguezais ainda preservados. São ambientes inseridos na APA do Litoral Norte e estão no raio de menos de 10Km de influência da Reserva Biológica de Santa Izabel;*
 - b) *Aracaju, possui Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Complementar nº 42/2000) que ordena o uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano, inclusive das áreas de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural;*
 - c) *A foz do Vaza-Barris, é considerada Área de Proteção Ambiental e área de preservação permanente, nos termos das Leis nº 2.795/1990 e 4.771/1965, respectivamente;*
3. *Quanto ao cadastro de áreas protegidas, além das Unidades de Conservação, todas as lagoas, Reserva Legal, manguezais e remanescentes de Mata Atlântica são áreas de proteção ambiental de Reconhecimento Legal (Código Florestal e Decreto Federal nº 750/1990).*
4. *São considerados Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade as cidades de São Cristóvão e Laranjeiras e alguns casarões e igrejas em Santa Luzia do Itanhy, Indiaroba, Estância, Itaporanga D'ajuda, Carmópolis e outros.*
5. *Os Municípios de São Cristóvão, Laranjeiras e Salgado são definidos como áreas de interesse especial para proteção de mananciais, patrimônio cultural, histórico e arqueológico, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 5.371/1982*
6. *O Litoral Sul do estado possui proposta de Zoneamento Ecológico Econômico numa escala de 1:25.000; e encontra-se em fase de elaboração as cartas do*

ZEE do Gerenciamento Costeiro para o Litoral Sul, em escala 1:100.000, além dos Planos de Intervenção da Orla Marítima dos Municípios de Itaporanga D'Ájuda e Estância (escala 1:2000), onde os ordenamentos dos usos e ocupações propostos restringem áreas de proteção ambiental de reconhecimento legal.

Cumpre-nos informar ainda que o Litoral sergipano possui ortofotocartas em escala 1:25.000, de 2004, disponíveis na Secretaria de Estado do Planejamento, Ciência e Tecnologia e encontra-se em fase de elaboração final o Plano Estratégico do Turismo em Sergipe e o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Pólo Costa dos Coqueirais – Litoral sergipano.

Atenciosamente,


Gleidneides Teles dos Santos
Diretor Presidente